

**PORTARIA N.º 770/2013-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7090/2013-MP/PGJ, 13 de novembro de 2013, R E S O L V E :

CONCEDER à servidora LUCILENE DA SILVA AMARAL, Auxiliar de Administração, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2010/2013, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 7/1 a 5/2/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de novembro de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa, em exercício

**PORTARIA N.º 771/2013-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7090/2013-MP/PGJ, 13 de novembro de 2013, R E S O L V E :

CONCEDER à servidora VERA REGINA CAMPOS SERRA, Auxiliar de Administração, 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2008/2011, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 20/11 a 19/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 14 de novembro de 2013.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa, em exercício

**PORTARIA N.º 5/2014-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 160/2014-MP/PGJ, 14 de janeiro de 2014, R E S O L V E :

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a freqüentarem o curso de Aperfeiçoamento em Direito Agrário, nos dias 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31 de janeiro, 1º, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 20, 21 e 22 de fevereiro, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de março e 3, 4, 5, 10, 11, 12, 24, 25 e 26 de abril de 2014.

CARLOS VINICIUS REIS DOS SANTOS

DAFNE FERNANDEZ DE BASTOS

DANIELLE SANTOS DA CUNHA CARDOSO

DILAELSON REGO TAPAJÓS

ELLEN GELSINA DA SILVA CORENZA

ENNE CAROLINE CARDOSO RODRIGUES

FELIPE DA COSTA GIESTAS

HELOISA HELENA FEIO RAMOS

HUMBERTO PINTO BRITO FILHO

JOEL CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO

LAYSE GORETTI BASTOS BARBOSA

MÁRIO NASCIMENTO MOURA

PAULA DANIELLE LIMA DA SILVA

PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI

RAFAELA DE NAZARÉ SILVA DA SILVA

REGIANE DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO REGO

ROBERTO MONTEIRO MOREIRA DE FREITAS

ROSANA RIBEIRO LUIZ

ROSIVANE DE SOUZA MENDES

RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO

TARCÍSIO FEITOSA DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de janeiro de 2014.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça,  
área técnico-administrativa, em exercício

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 003/2012-MP/PJANAJAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666398**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

**N.º 003/2012-MP/PJANAJAS**

Data da Instauração: 03/12/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANAJÁS

Objeto: Apuração das providências adotadas pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária visando suprir as deficiências do Matadouro Municipal de Anajás, bem como, quais as razões para

não ter cumprido o Termo de Ajustamento de Conduta firmando entre a Prefeitura Municipal de Anajás, datado de 08.8.2005.

Promotora de Justiça: CRISTINE MAGELLA SILVA CORRÊA

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 003/2012-MP/PJA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666404**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

**N.º 003/2012-MP/PJA**

Data da Instauração: 26/09/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALENQUER

Objeto: Apuração de irregularidades no acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Alenquer.

Promotora de Justiça: RENATA FONSECA DE CAMPOS

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 015/2012-MP/PJP**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666406**

**INQUÉRITO CIVIL N.º 015/2012-MP/PJP**

Data da Instauração: 01/10/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACAJÁ

Objeto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Pacajá, exercício 1999.

Promotor de Justiça: RENATO BELINI

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 04/2012-MP/PJPB**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666408**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

**N.º 03/2012-MP/PJPB**

Data da Instauração: 16/10/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEIXE-BOI

Objeto: Apuração da situação em que se encontram a criança S.C.S. e os adolescentes L.S.M. e I.S.S., objetivando a viabilização de medidas judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias para a defesa de seus direitos.

Promotora de Justiça: REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 002/2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666409**

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º**

**032/2011-MP/3ºPJCDCCI CONVERTIDO NO INQUÉRITO**

**CIVIL N.º 032/2011-MP/3ºPJCDCCI**

Data da Instauração: 30/03/2012

Promotoria de Justiça: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DO DISTRITO DE ICOARACI

Objeto: Apuração de irregularidades no funcionamento do abrigo de idosos "Mão Amiga", localizado no Conjunto Maguary, no distrito de Icoaraci.

Promotora de Justiça: SÍLVIA BRANCHES SIMÕES

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 001/2012-PAP/1ªPJPB**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666411**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

**N.º 001/2012-PAP/1ªPJPB**

Data da Instauração: 04/04/2012

Promotoria de Justiça: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL

Objeto: Averiguação da existência de duplicidade de registro para o mesmo imóvel em cartórios distintos e adoção de medidas para a regularização da matrícula do imóvel.

Promotora de Justiça: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RECOMENDAÇÃO N.º 005/2014-MP/3ªPJDC**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 666002**

**REF. PAP N.º 000138/111/2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça, lotada na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 – CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

**CONSIDERANDO** que o interesse do Estado do Pará em aderir, voluntariamente, ao Plano Nacional de Prevenção da **Influenza Aviária** e de **Controle e Prevenção da Doença de Newcastle, elaborado pelo MAPA**; deve ser considerado como prioridade, diante da importância do assunto;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, §6º, inc. II da **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**: São impróprios ao uso e consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, ou ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

**CONSIDERANDO** que o art. 27 da **Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998**: disciplina a defesa Agropecuária assim dispondo: **São objetivo da defesa agropecuária assegurar: IV – A identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;**

**CONSIDERANDO** o art. 45, §5º do **Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006**, Seção VI. Do Trânsito Agropecuário. **A fiscalização do trânsito agropecuário nacional e internacional incluirá, entre outras medidas, a exigência de apresentação de documento oficial de sanidade agropecuária emitido pelo serviço correspondente, o qual conterà a indicação de origem, destino e sua finalidade, e demais exigências da legislação;**

**CONSIDERANDO** também que o §5º da **Portaria nº 193, de 19 de setembro de 1994**. **O trânsito interestadual de aves de corte deverá ser acompanhado da GTA, emitida por médico veterinário oficial ou credenciado pelo MAPA, responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves;**

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 9º da **Portaria nº 2.538, de 18 de julho de 2011**. **Os frangos de corte, oriundos de estabelecimentos avícolas, de outros Estados, somente poderão ingressar no Estado do Pará através de uma dos Postos de Fiscalização Agropecuária, conforme descrito no anexo VII, e se destinados unicamente ao abate em estabelecimentos com Inspeção Estadual ou Federal, sendo que as aves de descarte (matriz, pesada, leve e postura comercial) somente poderão ingressar no Estado do Pará quando destinadas a estabelecimento com Inspeção Federal, seguindo os procedimentos conforme legislações vigentes e, devendo, em ambos os casos, os estabelecimentos com Inspeção estarem devidamente cadastrados no órgão oficial de defesa sanitária animal do Estado;**

**CONSIDERANDO** o que dispõe o §3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2007, de 17 de outubro de 2007**. A GTA deverá acompanhar as aves, até seu destino final, quer seja com a finalidade de cria, engorda reprodução, exposição ou de abate, sob pena de aplicação de auto de infração correspondente, retorno dos animais a origem ou sacrifício, após a análise de risco do serviço oficial do Estado, nos termos da legislação sanitária em vigor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o § 6º da **INSTRUÇÃO NORMATICA Nº 04/2007, de 17 de outubro de 2007**. O trânsito intraestadual de aves de descarte de postura comercial e de reprodução deve ser acompanhado de GTA emitida por médico veterinário do serviço oficial federal ou estadual e destinadas ao abate em abatedouros com registro no SIF ou SIE;

**RESOLVE**

Art. 1º **RECOMENDAR** a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), que dentro de suas atribuições, providencie todas as medidas necessárias ao controle e, se for o caso, a proibição em todo o território do Estado do Pará do ingresso de aves procedentes de outras Unidades da Federação que não atendam as exigências das normas retromencionadas; §1º Excluem-se da proibição que trata esta Recomendação as aves que atendam aos seguintes critérios:

I – As aves destinadas ao abate em frigoríficos devidamente registrados no Serviço de Inspeção Oficial e devidamente acompanhada de GTA expedida por médico veterinário oficial ou credenciado;

Art. 2º O não cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** implicará nas medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

As providências da presente Recomendação deverão tomadas de **IMEDIATO**, considerando trata-se de matéria de interesse da saúde pública e ambiental.

P. R. I. – CUMPRE-SE.

Belém-PA, 27 de março de 2014.

**JOANA CHAGAS COUTINHO**

3ª PJ de Defesa do Consumidor

**CONTINUA NO CADERNO 9**